



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E**  
**FAMÍLIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**OFÍCIO nº 11/2024/SAS/DIDH/CEDCA/SC**  
2024.  
SAS 18266/2023.

Florianópolis, 03 de abril de

Senhora Secretária,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina – CEDCA/SC, no uso de suas atribuições regimentais, em resposta ao Ofício nº 1493/SCC-DIAL-GEMAT, encaminha o parecer das Comissões de Normas e Políticas Públicas, o qual foi aprovado na Reunião Plenária Ordinária do CEDCA/SC de 22 de março do presente ano, como segue:

“Referência: SCC 00018266/2023

Assunto: Proposta de Emenda à Constituição do Estado

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 0011.1/2019, que “Altera o inciso IV do artigo 164 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).**

**Texto do Inciso IV do Artigo 164 da Constituição do Estado de Santa Catarina, promulgada em 05/10/1989:**

IV – programação de orientação técnica e científica sobre a prevenção ao uso de drogas, a proteção do meio ambiente e a orientação sexual;

**Transcrição à PEC 011/2019:**

Altera o inciso IV do artigo 164 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina. Artigo 1º O inciso IV do artigo 164 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 164 .....

IV - programação de orientação técnica e científica 'sobre a prevenção ao uso de drogas, prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, com esclarecimentos sobre métodos contraceptivos, e relacionadas à proteção do meio ambiente;

**Justificativa do Deputado para a PEC:**

- A constituição estadual diz que a abordagem do tema em questão deve ser tratada com cautela e que não cabe ao Estado ensinar no ambiente escolar.
- Por isso, justifica a substituição apresentada, uma vez que se deve falar a respeito do assunto, com prudência e responsável fundamentação.
- O artigo 164 trata dos sistemas educacionais disponíveis no Estado, infantil e fundamental



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E**  
**FAMÍLIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

(destinados às crianças e jovens), o que não interfere nas políticas públicas de saúde, com os esclarecimentos sobre a prevenção de doenças e métodos contraceptivos (camisinha, DIU, pílula anticoncepcional, etc).

- Assim, com base no artigo 186 da Constituição Estadual, o qual dispõe que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, observados os princípios e normas da Constituição Federal", dentre as quais se prevê a proteção à saúde, à infância, à educação e ao pleno desenvolvimento da pessoa, bem como o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, considera-se prudente suprimir o termo "orientação sexual".
- Afirma que a alteração eliminará o possível uso indevido da expressão a fim de garantir a inclusão de temas deturpados no currículo educacional.

### **Contextualização Legal**

A partir de análise da legislação nacional e estadual que orienta a regulamentação da educação catarinense, para a substituição do termo proposto, observou-se que:

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) estabelecem a orientação sexual como tema transversal com o objetivo de (Brasil, 1997, p. 91):

[...] contribuir para que os alunos possam desenvolver e exercer sua sexualidade com prazer e responsabilidade. Esse tema vincula-se ao exercício da cidadania na medida em que, de um lado, se propõe a trabalhar o respeito por si e pelo outro, e, por outro lado, busca garantir direitos básicos a todos, como a saúde, a informação e o conhecimento, elementos fundamentais para a formação de cidadãos responsáveis e conscientes de suas capacidades.

Com a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em 2017, documento de caráter normativo que estabelece um conjunto de habilidades e competências a serem desenvolvidas igualmente por todos os alunos do país, seja na rede privada ou pública, ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, os temas transversais, foram contemplados como habilidades dos componentes curriculares na BNCC, que ampliaram seus alcances e foram assegurados na concepção dos novos currículos como Temas Contemporâneos Transversais (TCTs).

Os Temas Contemporâneos Transversais na BNCC visam cumprir a [Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010](#) e [Resolução CNE/CEB nº 04 de 13 de julho de 2010](#) que versam sobre a educação básica, e garantem aos estudantes os direitos de aprendizagem, pelo acesso a conhecimentos que possibilitem a formação para o trabalho, para a cidadania e para a democracia e que sejam respeitadas as características regionais e locais, da cultura, da economia e da população que frequentam a escola.

Na BNCC os TCTs possuem caráter obrigatório, porém "cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às Escolas [...] incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora" (BRASIL, 2017 p. 19).

Em Santa Catarina, seguindo as orientações nacionais, o Currículo Base do Território Catarinense (CBTC), [Resolução CEE/SC nº 021 em 25 de maio de 2021](#), respeitou os princípios legais nacionais norteadores para sua construção<sup>1</sup>, bem como orientou-se também na Constituição do Estado de Santa Catarina que no seu Inciso IV do Artigo 4º, prevê que haverá sanções



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

de natureza administrativa, econômica e financeira a entidades que incorrerem em discriminação por motivo de orientação sexual, e na [Lei Complementar Nº 170/1998](#), que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação e em seu inciso XI do Artigo 26, que estabelece a inclusão nos currículos de conteúdos para educação sexual, como direito fundamental, previsto na constituição de 1988.

A partir da contextualização dos TCTs e da relevância deles para o desenvolvimento dos estudantes como cidadão, cabe aos sistemas de ensino e às escolas, públicas e particulares, abordarem o TCT da educação sexual, de acordo com suas especificidades, de forma contextualizada, conforme orientam as legislações que tratam da educação básica.

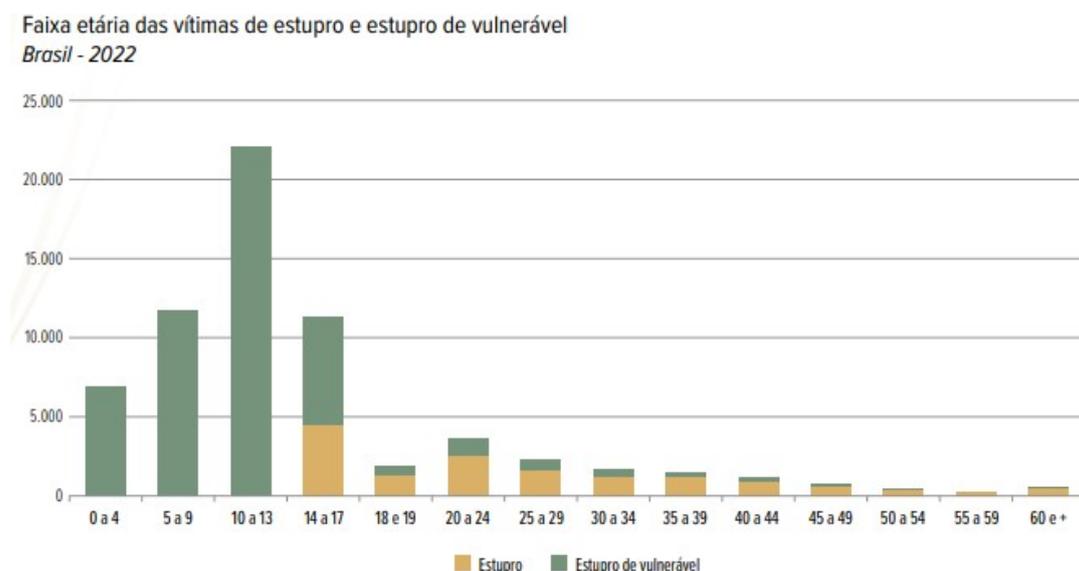
<sup>1</sup> [Parecer CNE/CEB Nº 11/2010](#), [Resolução CNE/CEB Nº 7/2010](#), [Decreto Nº 6.286/2007](#), [Resolução CNE/CEB Nº 7/2010](#)

### Contextualização da realidade

A família é espaço sócio-cultural cotidiano e histórico no processo de socialização da criança, transmitindo a ela seus valores, enquanto a escola fornece à educação formal fundamentada em conhecimentos científicos. Dessa forma, ambas são co-responsáveis pela formação cognitiva, afetiva, social e da personalidade das crianças e adolescentes.

A educação sexual na escola, regida pelos documentos legais citados, deve ser fundamentada na ciência, observando as dimensões biopsicossocial do desenvolvimento da sexualidade e respectivo comportamento sexual humano, assim é de suma importância que profissionais qualificados abordem de forma isenta e objetiva o tema com os estudantes.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 - A explosão da violência sexual no Brasil, apontam que crianças e adolescentes continuam sendo as maiores vítimas da violência sexual: 10,4% das vítimas de estupro eram bebês e crianças com idade entre 0 e 4 anos; 17,7% das vítimas tinham entre 5 e 9 anos e 33,2% entre 10 e 13 anos.



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

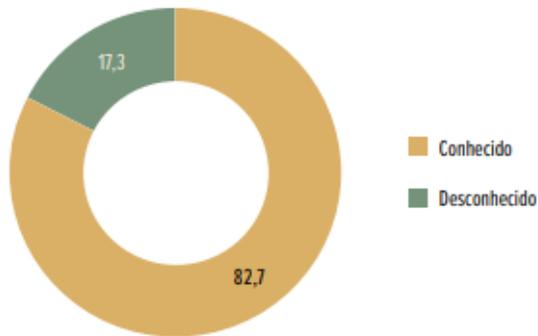
Sobre a autoria do abuso, os registros dos boletins de ocorrência revelam que na maioria dos casos,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

os abusadores são conhecidos das vítimas (82,7%), e 17,3% dos registros tinham desconhecidos como autores da violência sexual.

Vítimas de estupro e estupro de vulnerável, por relação com o autor do abuso  
Brasil - 2022



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

Segundo o Anuário (2023, alguns padrões chamam a atenção quando observa-se quem é o autor do abuso de acordo com a idade da vítima. Dentre as crianças e adolescentes entre 0 e 13 anos de idade vítimas de estupro em 2022, os principais autores são familiares (64,4% dos casos) e 21,6% são conhecidos da vítima, mas sem relação de parentesco.

**Relação entre vítima e autor para registros de estupro e estupro de vulnerável, por idade**  
Brasil - 2022

	Até 13 anos	14 anos e +
Parceiro íntimo	-	14,2
Ex-parceiro íntimo	-	10,2
Familiar	64,4	37,9
Outros conhecidos	21,6	15,0
Desconhecido	13,9	22,8

Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Em relação ao local em que ocorreu o abuso, em 2022, 71,6% dos casos de estupro de vulnerável ocorrem em casa, 6,8% em via pública e 2,6% em escolas.

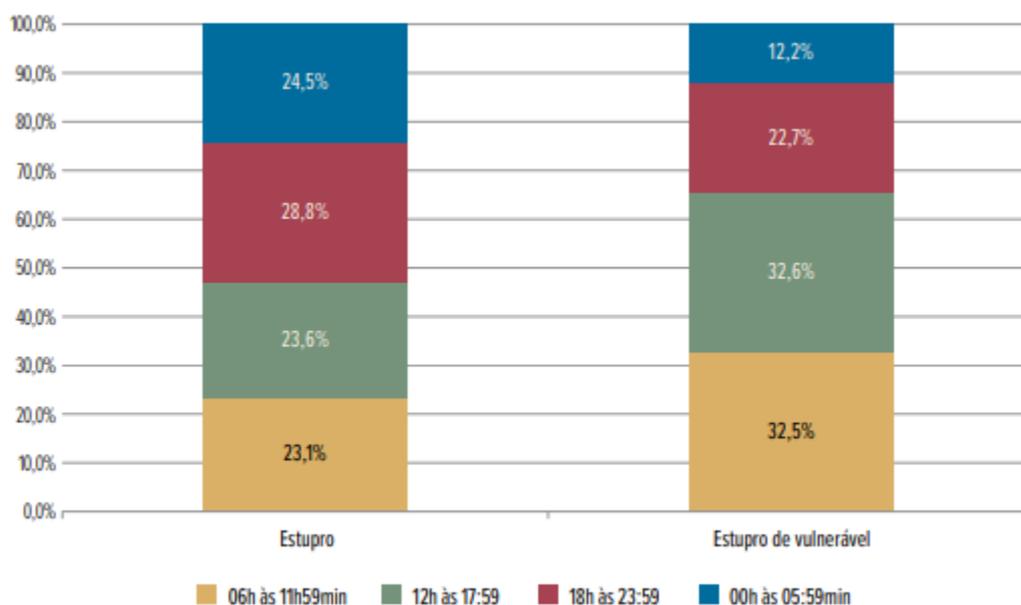
**Local em que ocorreu o estupro ou estupro de vulnerável**  
*Brasil - 2022*

Local	Estupro	Estupro de vulnerável	Estupro + Estupro de Vulnerável
Residência	57,8	71,6	68,3
Via pública	17,4	6,8	9,4
Escola	1,0	2,6	2,2
Hospital	1,1	0,8	0,9
Área rural	2,9	3,3	3,2
Outros	19,8	14,8	16,0

**Fonte:** Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

Sobre o horário em que ocorre a violência sexual 65,1% das ocorrências de estupro de vulnerável ocorreram ao longo do dia,

**Horário em que ocorreu o estupro/estupro de vulnerável**  
*Brasil - 2022*



**Fonte:** Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

A partir dos dados apresentados, observa-se que em 2022 os estupros de vulnerável que ocorreram acontecem em casa, durante o dia, praticado por um familiar ou conhecido da família, fatores que tornam o enfrentamento a esse tipo de violência sexual extremamente desafiador, já que faz com que seja muito difícil para as vítimas reconhecerem as violências que sofrem e, quando o fazem, terem muita dificuldade em denunciar ou buscar ajuda.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Em Santa Catarina, segundo dados do Programa Sentinela Estadual, divulgados pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), uma média de 500 crianças e adolescentes sofrem abuso sexual por mês. Porém, a estimativa é que o número seja muito maior. Na avaliação do Ministério Público, cerca de 90% dos casos não são denunciados, por medo dos abusadores ou por desconhecimento do problema.

O MPSC apresentou dados do período de janeiro de 2019 a maio de 2023, em que foram registrados 21,4 mil casos de violência sexual contra vulneráveis, que ocorreram predominantemente no período da tarde, entre 12h e 17h59min, seguindo o padrão nacional apresentado pelo Anuario Brasileiro.

Tais informações reforçam a importância da escola como espaço de proteção de crianças em situação de vulnerabilidade. E apesar de não haver pesquisas no Brasil sobre o papel da escola, observa-se por meio de notícias, que é na escola, em aula ou palestra sobre educação sexual, que a criança reconhece a violência que sofreu e relata aos professores, que reportam a situação para polícia.

[Estudantes relatam abuso no convívio familiar após palestras sobre educação sexual em SC:](#)

['Não imaginávamos' | Santa Catarina | G1](#)

[Dez alunas de Campo Limpo denunciam abusos sexuais após palestras em escolas | O Popular](#)  
[Estupro de seis crianças é revelado após palestra em escola de SC - NSC Total Criança de 10 anos denuncia abuso após palestra sobre educação sexual e homem é preso Adolescente denuncia pai após assistir palestra sobre violência sexual na escola, em Turvânia | O Popular](#)  
[Após palestra de educação sexual na escola, criança revela abuso e homem é condenado a prisão | Paraíba | G1](#)  
[Menina assiste palestra sobre educação sexual na escola e denuncia estupro para mãe](#)  
[Menina denuncia padrasto após palestra de educação sexual](#)

Assim, a escola tem um papel fundamental em fornecer o conhecimento necessário para que as crianças entendam sobre abuso sexual e sejam capazes de se proteger, bem como para identificar episódios de violência. Pois nem sempre a sua casa é o lugar mais seguro.

#### Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. MEC, 2017. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/download-da-bncc/>

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs): Orientação Sexual, MEC, 1997. Disponível em; <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro102.pdf>

BUENO, Samira; BOHNENBERGER, Marina; MARTINS, Juliana; SOBRAL, Isabela. A explosão da violência sexual no Brasil. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 154-161, 2023. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E**  
**FAMÍLIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

SANTA CATARINA. Constituição Estadual 1989. Constituição do Estado de Santa Catarina, 1989. Disponível em: [https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/CESC\\_2022\\_-\\_87\\_emds.pdf](https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/CESC_2022_-_87_emds.pdf) Acesso em: 22 fev. 2024.

**SC tem em média 500 casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes pormês)**

Sendo o que tínhamos a informar, despeço-me, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,

**Giovana Maria Weber Zandoná**  
Coordenadora Geral do CEDCA/SC  
(assinado digitalmente)

À Senhora  
**Maria Helena Zimmermann**  
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **D139N2IC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GIOVANA MARIA WEBER ZANDONÁ** (CPF: 761.XXX.869-XX) em 19/04/2024 às 15:36:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/04/2023 - 16:25:37 e válido até 11/04/2123 - 16:25:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MjY2XzE4MjgzXzlwMjNfRDEzOU4ySUM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018266/2023** e o código **D139N2IC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## INFORMAÇÃO Nº 32/2024/COJUR

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

Fora encaminhado a esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, o Ofício nº 1493/SCC-DIAL-GEMAT, visando obter manifestação acerca da existência, ou não, de contrariedade ao interesse público da Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 0011.1/2019, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Altera o inciso IV do artigo 164 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, que se manifestou às fls. 07-13 chegando à conclusão que não há contrariedade na lei em voga.

Ademais, quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, destaca-se que esta cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.



Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta Assessoria de Gabinete.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 23 de abril de 2024.

*(assinatura digital)*

***Érlon Amoras Collares de Souza***

*Assessoria de Gabinete*

*COJUR/SAS*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **VD427P20**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ÉRLON AMORAS COLLARES DE SOUZA** (CPF: 018.XXX.941-XX) em 23/04/2024 às 13:50:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/10/2023 - 17:42:16 e válido até 02/10/2123 - 17:42:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MjY2XzE4MjgzXzlwMjNfVkkQ0MjdQMk8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018266/2023** e o código **VD427P20** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 354/2024/SAS/GABS

Florianópolis, 23 de abril de 2024

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1493/SCC-DIAL-GEMAT, sirvo-me do presente para encaminhar parecer a respeito da Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 0011.1/2019, que “Altera o inciso IV do artigo 164 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina”.

Ante a pertinência, o pleito foi encaminhado para análise ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA que se manifestou por meio do Ofício nº 11/2024/SAS/DIDH/CEDCA/SC, p. 007-013 dos autos.

O Ofício supramencionado encaminha o Parecer da Comissão de Normas e Políticas Públicas, aprovado em Reunião Plenária Ordinária, em 22 de março do corrente ano, o qual conclui afirmando que a “a escola tem um papel fundamental em fornecer o conhecimento necessário para que as crianças entendam sobre abuso sexual e sejam capazes de se proteger, bem como para identificar episódios de violência”.

Diante do exposto no Parecer da Comissão supracitada, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Maria Helena Zimmermann**

Secretária de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família

(assinado digitalmente)

Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **C5XC102U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA HELENA ZIMMERMANN** (CPF: 651.XXX.519-XX) em 23/04/2024 às 18:51:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MjY2XzE4MjgzXzlwMjNfQzVYQzEwMIU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018266/2023** e o código **C5XC102U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.